

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

Intermediária - BFA Capital Markets SDVM, SA, Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Mercado de Capitais, para a prestação da actividade de intermediação financeira, registada sob o nº 02/SDVM/CMC/01-2023, conforme certidão emitida por esta entidade, em 10 de Janeiro de 2023.

Cliente/ Investidor – A Pessoa Singular ou Colectiva, pública ou Privada, ou Comerciante em Nome Individual, devidamente identificado na Ficha de Informação, em anexo.

Procurador – A pessoa singular, devidamente identificada na Ficha de Informação Individual, com poderes bastantes para representar o Cliente na movimentação da conta de valores mobiliários e na transmissão de ordens para a realização de operações que nela devam ser registadas.

Conta Custódia - A (s) Contas (s) de activos financeiros aberta (s), em nome do Cliente, junto da CEVAMA (Sistema Centralizado de Custódia de Valores Mobiliários) para registo e depósito dos seus valores mobiliários e instrumentos derivados.

Conta DO – A (s) contas de depósito à ordem, titulada (s) pelo Cliente, junto do Banco de Fomento Angola SA, para cobrança dos custos das operações e liquidação financeira das mesmas

Preçário – Comissões e outros custos cobrados pela Intermediária ao Cliente, pelos serviços financeiros prestados no âmbito do presente contrato, constantes do documento de que o Cliente tomou prévio conhecimento e aceitou.

Ordem de Pagamento – Qualquer instrução dada pelo ordenante ou um beneficiário, ao seu prestador de serviços de pagamento.

Valores Mobiliários – Todos os valores mobiliários e instrumentos derivados que a Intermediária esteja autorizada a transaccionar em mercados regulamentados ou fora deles, no âmbito da legislação aplicável, tais como:

- (i) Acções;
- (ii) Obrigações;
- (iii) Unidades de participação em organismos de investimento colectivo;
- (iv) Direitos destacados dos valores mobiliários referidos em (i) a (iii), desde que o destaque abranja toda a emissão ou série, ou esteja previsto no acto de emissão;
- (v) Outros documentos representativos de situações jurídicas homogéneas, desde que sejam susceptíveis de transmissão em mercado.

Serviços de Intermediação Financeira: Serviços e actividades de investimento no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, prestados pela Intermediária ao Cliente, nomeadamente:

- (i) Recepção e transmissão de ordens por conta do Cliente;
- (ii) Execução de ordens por conta do Cliente;
- (iii) Registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados;
- (iv) Serviços de guarda dos valores mobiliários bem como a gestão de tesouraria e ou de garantias.

2. Titularidade e Movimentação da Conta Custódia

2.1. A Intermediária presta ao Cliente os serviços de registo e depósito de valores mobiliários, numa Conta Custódia, aberta, em nome daquele, junto da CEVAMA.

2.2. A Conta Custódia fica associada à conta DO, titulada pelo Cliente, junto do Banco de Fomento Angola, S.A, aplicando-se integralmente todas as condições de movimentação, designadamente, no que respeita a ordens de aquisição, alienação, constituição de garantia e transferência de instrumentos financeiros que nela estejam ou devam ficar inscritos ou depositados.

2.3. O Cliente atribui irrevogavelmente à Intermediária, o direito de movimentar a Conta Custódia, no âmbito e para os efeitos do presente contrato.

2.4. A identificação completa do titular da Conta Custódia, incluindo todos os elementos exigidos por lei, é feita por remissão para a identificação do Cliente que consta na respectiva Conta DO.

2.5. A Intermediária fica, desde já, autorizada e mandatada pelo Cliente a aceder a todos os dados, existentes na respectiva conta DO associada, de que aquele é titular, junto do Banco de Fomento Angola, S.A.

2.6. Estão habilitados a movimentar a Conta Custódia e ordenar a realização de operações que nela devam ser registadas, o respectivo titular e as pessoas que por ele sejam expressamente e, por escrito, indicadas. Salvo indicação expressa em contrário, em caso de contitularidade da conta, as quotas presumem-se iguais.

2.7. No âmbito do presente contrato, podem ser abertas Contas Custódia em separado, para o mesmo titular, por categoria de valores mobiliários.

2.8. Para além das ordens escritas, transmitidas fisicamente, poderão ser aceites ao Cliente outros meios de transmissão de ordens e instruções, designadamente, meios informáticos, podendo, nestes casos, a Intermediária exigir a confirmação escrita das mesmas.

2.9. No caso do número anterior, a Intermediária fica expressamente autorizada a gravar e registar as mensagens recebidas, bem como a conservar o respectivo suporte pelo prazo de 10 (dez) anos, em obediência às obrigações legais e regulamentares.

2.10. As Partes elegem o correio electrónico como meio de comunicação preferencial para a execução das ordens relativas à realização das operações mobiliárias, sejam de compra, venda, ou de transferência de valores mobiliários, desde que tenham subjacentes as condições do presente Contrato.

2.11. A instrução escrita transmitida pelo Cliente através de correio electrónico só é válida e eficaz e passará a vinculá-lo, com confirmação e validação, pela Intermediária, do endereço electrónico disponibilizado pelo Cliente.

2.12. A Intermediária não assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes da utilização do correio electrónico ou de quaisquer outros meios de comunicação utilizados pelo Cliente, nomeadamente, em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.

2.13. Em particular, a intermediária não será responsável pelos danos derivados da utilização indevida, de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências, indisponibilidades ou desconexões ocorridas por via e, no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente, designadamente, o correio electrónico.

2.14. O cumprimento, pela Intermediária, das ordens e instruções transmitidas pelo Cliente, pressupõe, conforme os casos, o cativo dos valores mobiliários e instrumentos derivados, existentes na Conta Custódia, bem como a existência, na Conta DO associada, de provisão suficiente para a satisfação de todos os custos, comissões, taxas e impostos e devidos.

2.15. As ordens transmitidas pelo Cliente, relativamente a valores mobiliários e instrumentos financeiros, são revogáveis nos termos e dentro dos limites da lei e dos regulamentos aplicáveis, sendo que a modificação de uma ordem para executar constitui uma nova ordem.

2.16. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as ordens transmitidas são válidas pelo período definido pelo Cliente, não podendo esse período exceder um ano, contado do dia seguinte à data da sua recepção, ou um prazo inferior que se encontre definido pelo Banco, em função da estrutura de negociação ou da natureza dos instrumentos financeiros, objecto das mesmas.

2.17. Caso o Cliente não defina o prazo de validade das ordens, estas serão válidas até ao final do dia em que são dadas, obrigando-se a Intermediária a enviar todos os esforços para assegurar o melhor resultado possível na execução das mesmas, designadamente, em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação.

2.18. A Intermediária poderá recusar-se a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens emitidas pelo Cliente, para a realização de operações, bem como cancelar as ordens pendentes, nos seguintes casos:

- a) Não fornecimento, pelo Cliente, de todos os elementos necessários à boa execução das ordens;
- b) Não ser a ordem dada, nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- c) Inexistência ou insuficiência de provisão na Conta DO, para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes da ordem, no momento em que a mesma é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente, o valor não possa ser validamente cativado ou debitado;
- d) Inexistência ou insuficiência dos instrumentos financeiros a alienar;
- e) Não confirmação por escrito da ordem, se tal for exigido ao Cliente, pela Intermediária;
- f) Nos demais casos previstos no Código de Valores Mobiliários, na legislação sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, nos regulamentos da CMC e demais disposições legais em vigor.

2.19. A recusa de aceitação da ordem será transmitida, por escrito, pela Intermediária, ao Cliente.

2.20. No caso de impossibilidade da cobrança de quaisquer comissões, impostos ou taxas, por insuficiência de saldo do Cliente, na Conta DO, a Intermediária notificará aquele para, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovisionar a referida Conta DO, com o valor em falta, findo o qual, sem que tal aprovisionamento se verifique, a Intermediária fica, desde já, autorizada a proceder à venda de quaisquer activos inscritos ou depositados na Conta Custódia, utilizando o respectivo produto para o ressarcimento da quantia em dívida, assumindo o Cliente todos os custos, comissões e penalidades, inerentes à operação, de acordo com o preçário em vigor, incluindo os juros que sejam devidos pelo descoberto na conta DO, junto do Banco de Fomento Angola, S.A., que se venha a verificar, e que desde já autoriza, calculados à taxa máxima praticada pelo banco, em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor.

2.21. A Intermediária fica expressamente autorizada a subcontratar terceiros para a prestação de algum ou alguns dos serviços de recepção, transmissão e execução de ordens e instruções relativas a valores mobiliários, bem como para a prestação dos serviços de registo e depósito previstos no presente contrato, mantendo, no entanto, a sua responsabilidade perante o Cliente pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis à prestação dos referidos serviços.

2.22. A Intermediária fica expressa e irrevogavelmente autorizada a praticar todos os actos necessários ou convenientes à defesa dos interesses do Cliente, incluído o recurso a outros intermediários ou agentes de mercado, sempre que tal se mostre necessário à execução das ordens ordenadas pelo Cliente.

2.23. Ao assegurar o cumprimento das ordens e instruções recebidas, a Intermediária privilegiará a realização e defesa dos interesses do Cliente, sem prejuízo de, desde já, ficar expressamente autorizada a ser contraparte daquele em contratos ou operações por ele solicitados, desde que a Intermediária nisso tenha interesse e satisfaça as condições pretendidas, sem agravamento da posição que resultaria para o Cliente se o contrato ou operação fosse concretizado com terceiros.

2.24. Mediante autorização prévia do Cliente, a Intermediária poderá executar fora de mercado ordens relativas a valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, disponibilizando, para o efeito, informação sobre os critérios a adoptar na execução de ordens, nomeadamente no que respeita à selecção dos mercados e sistemas de negociação a utilizar para o efeito.

2.25. A Intermediária obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código de Valores Mobiliários e legislação complementar, designadamente:

- a) Proporcionar ao Cliente informação sobre os direitos inerentes aos valores mobiliários registados ou depositados de que haja divulgação oficial, obrigando-se a certificar a legitimidade dos Investidores para o exercício dos direitos;
- b) Emitir mensalmente extracto relativo aos instrumentos financeiros pertencentes ao património do Cliente e aos movimentos a eles respeitantes, salvo se o mesmo já tiver sido enviado no quadro da prestação de qualquer outra informação periódica;
- c) Enviar ao Cliente uma nota de execução de cada ordem emitida, confirmando a execução da mesma, logo que possível, se possível, no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro, no primeiro dia útil seguinte à recepção dessa confirmação, pela Intermediária. Caso seja executada mais do que uma ordem, no mesmo dia, a Intermediária poderá emitir uma única nota, com toda a informação referida na presente cláusula;
- d) Prestar informação sobre o estado das ordens emitidas, a solicitação do Cliente;
- e) Prestar informação sobre o preçário que em cada momento estiver em vigor, disponibilizando-a, de forma bem visível, nos principais canais de contacto com o Cliente;
- f) A Intermediária reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, o conteúdo do preçário, devendo comunicar tais alterações ao Cliente, com uma antecedência mínima de 5 (Cinco) dias úteis, sobre a respectiva entrada em vigor, considerando-se as mesmas aceites tacitamente, em caso de não oposição pelo Cliente, nos 10 (dez) dias seguintes à recepção da respectiva comunicação.
- g) Informar o Cliente, logo que possível, sobre a ocorrência de dificuldades especiais ou sobre a inviabilidade de execução de qualquer operação;
- h) Assegurar que os valores mobiliários e instrumentos derivados do Cliente estão, a todo tempo, devidamente registados e depositados na respectiva Conta Custódia.

3. Representação

3.1. A Intermediária exercerá, em representação do Cliente, perante a CEVAMA, os direitos a dividendos, juros e rendimentos de qualquer tipo, inerentes aos valores mobiliários registados, bem como o direito à sua amortização, resgate ou reembolso. O produto líquido do exercício dos direitos será creditado pela Intermediária, na Conta DO do Cliente, junto do Banco de Fomento Angola, S.A.

3.2. Salvo instruções em contrário do Cliente, atempadamente recebidas, a Intermediária exercerá, igualmente, em representação daquele, os direitos inerentes a valores mobiliários atribuídos, em consequência da titularidade de outros valores registados ou depositados na Conta Custódia.

3.3. Porém, e salvo instruções em contrário, atempadamente recebidas do Cliente, a Intermediária não está obrigada a exercer, em representação daquele, quaisquer direitos inerentes aos valores mobiliários registados ou depositados, que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida, ainda que tais direitos consubstanciem direitos de preferência.

3.4. Quando haja instruções do Cliente para o exercício dos direitos referidos no número anterior, a Intermediária só os exercerá se tiver sido antecipadamente habilitada com a contrapartida a prestar, entendendo-se esta como verificada quando, fixada em dinheiro, o Cliente tenha, à data da instrução, a Conta DO aprovisionada com montantes disponíveis suficientes para satisfazer a quantia devida, acrescida de todos os custos, despesas e comissões, de acordo com o

preçário em vigor, ficando a Intermediária expressamente autorizada a proceder a tal débito, bem como, se assim o entender, à indisponibilização de tal montante até à liquidação financeira da operação em causa.

3.5. O Cliente aceita que a Intermediária, no âmbito da sua actividade de intermediação financeira e da prestação de serviços de investimento em valores mobiliários, previstos no artigo 316º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, pratique todos os actos necessários ao cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis aos valores mobiliários, incluindo os relativos aos respectivos emitentes, nos mercados em que os mesmos sejam transaccionados ou se encontrem admitidos à negociação, aos intermediários financeiros que operem nesses mercados e às respectivas autoridades gestoras e de supervisão. A Intermediária fica, nomeadamente, expressamente autorizada, a prestar a essas entidades, quando tal seja exigível, nos termos da regulamentação acima mencionada, todas as informações relevantes sobre o Cliente e/ou o beneficiário efectivo dos valores mobiliários depositados na conta, bem como sobre as operações realizadas, incluindo a documentação relativa ao Cliente e a essas operações que, nos termos da lei, deva recolher e conservar.

4. Provisão e Débitos na Conta DO

4.1. O Cliente atribui à Intermediária o direito de proceder ao cativo, na referida conta DO associada, junto do Banco de Fomento de Angola, S.A, dos valores que sejam necessários à execução das operações ordenadas.

4.2. De igual modo, autoriza a Intermediária a instruir o Banco de Fomento Angola, S.A, para este proceder ao débito, na respectiva conta DO associada, de todos os valores que forem devidos, por via das operações ordenadas e realizadas por sua conta, incluindo os relativos a despesas e comissões a cobrar por aquele, no âmbito dos serviços de liquidação financeira prestados.

4.3. A Intermediária, por sua vez, obriga-se a creditar na mesma conta DO do Cliente, todos os valores que lhe forem devidos por via das operações que por este foram ordenadas, realizadas por conta dele.

4.4. O Cliente obriga-se a manter a Conta DO com provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados.

4.5. No caso de insuficiência de saldo, na Conta DO, a Intermediária:

- a) Fica desde já autorizada a efectuar tais débitos em qualquer conta DO, titulada pelo Cliente, junto do Banco de Fomento Angola, a título individual ou co-titulada por algum dos Investidores da Conta ou, a proceder, em representação do Cliente, à venda de quaisquer activos que se encontrem depositados ou inscritos, na Conta Custódia, até ao montante que se revele suficiente para suportar tais débitos, assumindo o Cliente todos os custos, despesas e comissões inerentes, de acordo com o preçário em vigor no Banco de Fomento Angola, S.A ou, em alternativa;
- b) Reserva-se o direito de não executar as instruções ordenadas, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente as respectivas implicações legais.

4.6. No caso de o Banco de Fomento Angola, S.A autorizar o pagamento das quantias necessárias ao pagamento das instruções ordenadas, através de um descoberto, o respectivo montante vence juros devedores, calculados à taxa máxima praticada pelo banco, em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor e respectivos encargos, até à data da regularização do descoberto, quantias estas que poderão ser debitadas em qualquer momento, sem necessidade de interpeção do Cliente.

4.7. Caso a Conta DO não seja provisionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação do descoberto, a Intermediária reserva-se o direito de não executar as ordens ou instruções do Cliente que tenham por objecto a movimentação de quaisquer valores depositados ou inscritos na Conta Custódia.

4.8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Cliente expressamente atribui à Intermediária o direito de exercer a compensação de créditos, nos termos legalmente previstos.

4.9. A Intermediária reserva-se ao direito de manter em sua posse os documentos que deram origem ao descoberto, bem como a exercer todos os direitos deles emergentes contra o Cliente.

4.10. A Intermediária fica expressamente autorizada a solicitar ao Banco de Fomento Angola, S.A, o estorno de quaisquer movimentos indevidamente efectuados na(s) Conta(s) DO do Cliente, designadamente, em caso de erro ou lapso e, ainda, nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data-valor igual à do movimento original.

5. Salvaguarda de bens do Cliente

5.1. A Intermediária dispõe dos meios técnicos e humanos que asseguram a protecção dos activos (dinheiro e outros instrumentos financeiros) depositados ou registados em nome ou por conta dos seus Clientes.

5.2. Por protecção dos activos entende-se a sua guarda (ou, no caso de activos escriturais, a manutenção dos respectivos registos) em termos que visam garantir, designadamente:

- a) Que os mesmos não são passíveis de serem subtraídos por terceiros;
- b) Sem prejuízo do regime próprio dos valores fungíveis, que os mesmos se encontram e podem ser permanentemente identificados como pertencendo ao Cliente, não sendo confundidos nem tratados como bens de outros Clientes;
- c) Que são regularmente efectuadas as necessárias actividades de controlo, entre as quais a reconciliação de posições e movimentos.

6. Conflitos de interesse

6.1. A Intermediária, na sua relação com os Clientes, assegura um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos Investidores, dos seus órgãos sociais ou dos correspondentes e colaboradores de ambos.

6.2. De entre os princípios que regem a actuação da Intermediária, no desenvolvimento da sua actividade e na sua relação com os Clientes sublinham-se os seguintes:

- a) Integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes;
- b) Prestação dos serviços de intermediação financeira com a diligência e o cuidado exigível;
- c) Exercício das actividades de intermediação financeira de acordo com as regras definidas pelas entidades de supervisão;
- d) Protecção dos interesses dos Clientes da Intermediária, bem como o seu tratamento equitativo;
- e) Prestação, aos Clientes, de informação clara, actual e completa, não susceptível de os induzir em erro.

7. Comunicações e Informação

7.1. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato à Intermediária qualquer alteração ocorrida nos seus dados de identificação, fornecidos na Ficha de Informação Individual.

7.2. Todas as comunicações endereçadas pela Intermediária ao Cliente serão enviadas para o endereço postal ou electrónico ou telefone(s), para o efeito indicados na Ficha de Informação Individual ou por outra qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pela Intermediária e aceite pelo Cliente, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.

7.3. O Cliente, desde já, autoriza a Intermediária a contactá-lo por meios remotos (correio normal, correio electrónico ou telefone), com vista à comercialização de quaisquer serviços/produtos financeiros ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços.

7.4. O Cliente desde já reconhece e aceita:

- a) que a Intermediária possa condicionar, junto do Banco de Fomento Angola, SA, o acesso aos meios de movimentação da conta DO solicitados pelo Cliente (cartões de débito ou crédito, cheque, cartões de coordenadas ou outros), ao fornecimento, pelo Cliente, de um número de contacto móvel actualizado e de um endereço de correio electrónico, os quais serão utilizados pela Intermediária para informar o Cliente, através do serviço SMS (Short Message Service) ou do serviço de e-mail (electronic mail);
- b) que os meios de movimentação solicitados estão disponíveis para entrega no balcão de domicílio da conta DO, junto do Banco de Fomento Angola, ou num balcão deste, indicado pelo Cliente, para o efeito, aquando da requisição desse meio de movimentação;
- c) a data a partir da qual o Cliente poderá utilizar os meios de movimentação entregues, ficando a activação dos mesmos sujeita ao envio, pelo Cliente, de um SMS de resposta, confirmando a posse desses mesmos meios de movimentação.
- d) O Cliente será o único e exclusivo responsável pelo fornecimento e actualização do referido número de contacto móvel e do endereço de correio electrónico assumindo desde já total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que para si possam decorrer do incumprimento dessa obrigação de actualização, junto da Intermediária.
- e) A Intermediária não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio, telefone, endereço electrónico, *Swift* ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.
- f) Em particular, a Intermediária não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente, para acesso aos serviços através de canais remotos (telefone, Internet ou outros).
- g) A Intermediária também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

8. Registo de Dados

8.1. O Cliente autoriza a Intermediária a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático, comunicação e interconexão dos seus dados pessoais, para os fins do presente contrato, para promoção de produtos e serviços financeiros e a cedê-los e transmiti-los a entidades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Para efeitos do presente contrato, o Cliente autoriza a Intermediária a efectuar quaisquer consultas junto do Banco Nacional de Angola ou qualquer outra entidade sobre informação a si respeitante.

9. Protecção de Dados

9.1. A Intermediária, na pessoa dos seus representantes e colaboradores, manterá sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o Cliente, em obediência à legislação em vigor.

9.2. O Cliente autoriza que os seus dados sejam introduzidos nos ficheiros informáticos da Intermediária.

9.3. O Cliente autoriza a Intermediária, de forma irrevogável, a proceder ao registo fonográfico das ordens e instruções transmitidas, sempre que aquela o considere necessário e utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo solicitar da Intermediária cópia do respectivo conteúdo.

10. Modificação das Condições Gerais

10.1. A Intermediária reserva-se ao direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitam, caso em que se obriga a comunicar essa sua intenção ao Primeiro Investidor da Conta com, pelo menos 15 (quinze) dias sobre a data que defina para a sua entrada em vigor.

10.2. Caso não concorde com a modificação que lhe foi comunicada, o Cliente poderá resolver o contrato a que respeitem as Condições Gerais modificadas, até ao dia útil anterior à data definida pela Intermediária, para a entrada em vigor da modificação em causa.

10.3. Caso o Cliente não resolva o contrato nos termos acima referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pela Intermediária, para o efeito.

11. Denúncia

11.1. Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, independentemente de justa causa, o presente contrato, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 3 ou (três) 30 (trinta) dias, em relação à data pretendida para a produção dos efeitos da denúncia, consoante esta iniciativa seja do Cliente ou da Intermediária, respectivamente.

11.2. Caso, à data em que se opere a denúncia, subsistirem instrumentos financeiros na Conta Custódia, a Intermediária pode proceder à alienação dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da intenção de venda ao(s) titular (es), por carta registada ou com entrega protocolada.

11.3. O saldo líquido será depositado na Conta DO associada.

11.4. Em caso de denúncia por parte do Cliente do contrato da Conta DO associada, junto do Banco de Fomento Angola, S.A, os valores mobiliários depositados ou inscritos na Conta Custódia terão o destino que os Investidores indicarem.

11.5. A denúncia do presente contrato, seja por iniciativa da Intermediária, seja do Cliente, não exonera este do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pela Intermediária, na sequência de transacções realizadas pelo investidores, que só venham a ser do conhecimento da Intermediária, em data posterior à denúncia.

12. Resolução

12.1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por alguma das partes, confere à outra o direito de resolver o contrato, mediante declaração nesse sentido, com o direito à indemnização pelos danos a que haja lugar, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 11.3 e 11.4 da cláusula anterior.

B. DISPOSIÇÕES FINAIS**1. Anticorrupção**

1.1. As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas actividades e, no decurso do prazo do presente contrato, a actuar em estrito cumprimento da legislação sobre a prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita.

2. Reclamações

2.1. Sem prejuízo de o Cliente poder reclamar directamente à entidade de supervisão, as reclamações devem ser apresentadas e tratadas pelos canais, procedimentos e prazos existentes na Intermediária, para o efeito, através dos seguintes Canais de Comunicação:

- a) Sítio da Internet da Intermediária
- b) Correio Electrónico da Intermediária: institucional@cm.bfa.ao
- c) Presencial: Formulários de reclamações disponíveis nas Agências e Centros de Empresa/Investimentos, junto do Banco de Fomento Angola, S.A

2.2. As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução, transmitida ao abrigo dos contratos a que se reportam as Condições Gerais constantes deste documento, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados pela Intermediária.

2.3. O prazo de resposta à reclamação do Cliente é de 20 (vinte) dias úteis, salvo se for necessário reunir documentação ou obter dados adicionais, junto do Cliente ou de outras entidades, caso em que será enviada ao Cliente uma resposta interlocutória.

3. Foro e Ónus Da Prova

3.1. O presente contrato rege-se pela lei angolana;

3.2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões emergentes das presentes Condições Gerais ou que visem acautelar os direitos deles emergentes, será competente o tribunal provincial de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

Declaro que me foram entregues as “Condições Gerais de Intermediação Financeira”, das quais tomei conhecimento completo e efectivo e me foram prestados todos os esclarecimentos necessários, pelo que aceito expressamente e subscrevo as mesmas.

Mais, declaro que me foram entregues pela Intermediária os seguintes documentos que li atentamente:

1. Anexo I – Instruções de Ordem por e-mail
2. Política de Transmissão e Execução de Ordens;
3. Preçário;

Data: _____

Assinatura do Cliente

Anexo 1 - Instruções de Ordem por e-mail

Nome do Cliente _____

NIF _____

Conta DO associada ao Contrato _____

1. As Partes elegem o correio electrónico como meio de comunicação preferencial para a execução das ordens para realização de operações relativas a valores mobiliários, seja de compra, de venda ou de transferência de valores mobiliários, desde que tenham subjacente as Condições Gerais de Intermediação Financeira.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o endereço de correio electrónico preferencial de contacto do Cliente, associado à respectiva Conta DO, é o seguinte:

2.1 _____@_____

3. A mensagem de correio electrónico enviada pela Intermediária deve ser enviada para o(s) endereço (s) de correio electrónico acima identificado.
4. A mensagem de correio electrónico que seja enviada pelo Cliente, deve ser enviada a partir do correio electrónico acima identificados em 2.1, pela pessoa com poderes para vincular, ou actuar em nome do Cliente, de acordo com os respectivos estatutos.
5. É expressamente acordado pelas Partes que, no que diz respeito às instruções transmitidas através de mensagens de correio electrónico, a Intermediária apenas tem de verificar/confirmar que as mesmas foram enviadas através dos endereços disponibilizados pelo Cliente, passando a vincular válida e eficazmente o Cliente e a Intermediária.
6. A Intermediária não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio postal, da entrega protocolada, do correio electrónico ou de quaisquer outros meios de comunicação utilizados pelo Cliente, nomeadamente, em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.

Li e percebi o conteúdo e alcance deste anexo ao contrato e me foram prestados todos os esclarecimentos que julguei necessários, pelo que aceito expressamente e assino.

Data: _____

Assinatura do Cliente